



PUBLICAÇÃO

Publicada em 10 / 03 / 1997

Lagarto, 10 de Março de 1997

[Handwritten Signature]
FUNÇÃOÁRIO (A)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01 à 04
no livro 01/97
Lagarto, 10 de Março de 1997
[Handwritten Signature]
FUNÇÃOÁRIO (A)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97
DE 10 DE MARÇO DE 1997**

"Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do município de Lagarto e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO IV

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Lagarto com a participação dos Secretários do Município e dos titulares dos órgãos a ele subordinados.

Art. 2º - A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretaria Chefe de Gabinete, Assessoria, as Secretarias Municipais, os Departamentos e os demais órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

[Handwritten Signature]



PUBLICAÇÃO
Publicado em 10/08/97
Lagarto, 10 de 08 de 1997
FUNK
FUNKIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01024
do livro 01197
Lagarto, 10 de 08 de 1997
FUNK
FUNKIONÁRIO (A)

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Lagarto, definida pela Lei nº 10 de 09 de agosto de 1990 e suas alterações, compreenderá os seguintes órgãos:

ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO

I - Gabinete do Prefeito

- a) Secretário Particular
- b) Secretário Extraordinário
- c) Secretário Chefe de Gabinete
 - 1) Departamento de Segurança Interna
 - 2) Departamento de Defesa Civil
- d) Assessoria Especial

III - Procuradoria Geral do Município

- a) Departamento de Apoio Técnico
- b) Departamento de Assistência Jurídica Gratuita

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

I - Secretaria Municipal de Administração

- a) Departamento de Recursos Humanos
 - 1 - Divisão de Cargos e Salários
 - 2 - Divisão de Pagamento de Pessoal
 - 3 - Divisão de Treinamento
- b) Departamento de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Compras
 - 1 - Divisão de Compras
 - 2 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 3 - Divisão de Serviços Gerais
 - 4 - Divisão de Protocolo e Arquivo

REGISTRO

Registrado (a) as fls. 01 a 24
do livro 01/97
Lagarto, 10 de NOV de 1997
UUC

FUNÇÃO (A)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado em _____
Lagarto, _____ de _____ de 10_____

FUNÇÃO (A)

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

a) Departamento de Tributação

- 1 - Divisão de Arrecadação e Fiscalização
- 2 - Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário

b) Departamento de Contabilidade e Tesouraria

- 1 - Divisão de Contabilidade
- 2 - Divisão de Execução Orçamentária

c) Conselho Municipal de Contribuintes

d) Departamento de Elaboração e Acompanhamento de Projetos

e) Departamento de Informações Sócio-Econômicas

ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

I - Secretaria de Educação e Cultura

a) Departamento de Educação

- 1 - Divisão de Ensino

b) Departamento de Cultura

- 1 - Divisão de Cultura e Artes

c) Departamento de Alimentação Escolar

- 1 - Divisão de Controle da Merenda Escolar

II - Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanização

a) Departamento de Obras e Transportes

- 1 - Divisão de Estudos, Projetos e Execução de Obras
- 2 - Divisão de Transportes

b) Departamento de Urbanismo

- 1 - Divisão de Limpeza Pública
- 2 - Divisão de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios
- 3 - Divisão de Parques e Jardins

c) Departamento de Meio Ambiente

- 1 - Divisão de Controle Ecológico



10 03 / 97
Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNÇÃO NÁRIO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01024
do livro 01197
Lagarto, 10 de Maio de 1997

FUNÇÃO NÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

III - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Departamento de Saúde
 - 1 - Divisão de Serviços Básicos de Saúde
 - 2 - Divisão de Estatísticas
- b) Departamento de Vigilância Sanitária
 - 1 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
- c) Departamento de Convênios

IV - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

- a) Departamento de Geração de Emprego e Renda
- b) Departamento de Assistência Social
 - 1 - Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente
 - 2 - Divisão de Assistência as pessoas da Terceira Idade e ao Deficiente Físico.

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

- a) Departamento de Agricultura e Irrigação
- b) Departamento de Abastecimento

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- a) Departamento de Esportes
- b) Departamento de Eventos e Lazer

VII - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

- a) Departamento de Industrialização
- b) Departamento de Negócios
- c) Departamento de Turismo

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

SUBSEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, no estudo e na definição das seguintes matérias:

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 01024
do livro 01197
Lagarto, 10 de MAIO de 1997
Ume
FUNÇÃOÁRIO(A)



Publicado em 10 de 03 de 97
Lagarto, 10 de 03 de 1997
Ume
FUNÇÃOÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

- a) Assistência Direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- c) Organização e controle de audiências e públicas agendas do Chefe do Executivo Municipal;
- d) Organização e execução do cerimonial;
- e) Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais;
- f) Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal;

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE GABINETE

Art. 5º - É da competência da Secretaria de Gabinete:

- a) Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- b) Elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Lei, Mensagens a Câmara de Vereadores e acompanhar suas tramitações;
- c) Publicação e divulgação de Leis, Decretos e outros atos do Executivo Municipal;
- d) Coordenação, elaboração e controle de Decretos e atos oficiais;
- e) Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- f) Assistência as atividades de Alistamento Militar;
- g) Assistência as atividades de Segurança interna;
- h) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º - Integra a estrutura da Secretaria do Gabinete:

- a) Departamento de Segurança Interna ;
- b) Departamento de Defesa Civil.

Art. 7º - É de competência do Departamento de Segurança Interna as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela guarda pessoal do Prefeito;
- b) Promover a vigilância dos próprios do município;
- c) Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da Legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia administrativa do município;
- d) Zelar pela observância das normas e instruções de segurança no trabalho;
- e) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 8º - É de competência do Departamento de Defesa Civil as seguintes atribuições:

- a) Atender a comunidade em situação de calamidade pública;
- b) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito



PUBLICAÇÃO Nº 3
Publicação de 10 de 03 de 1997
Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNÇÃO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01624
do livro 01187
Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNÇÃO (A)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - É de competência da Assessoria Especial as seguintes atribuições:

- Reunir subsídios para a definição e a orientação da política, administrativa, social e econômica do Município;
- Elaborar os programas setoriais do Município;
- Elaborar as estratégias de divulgação e Marketing ;
- Estabelecer normas para a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação de programas gerais e setoriais;
- Desenvolver outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 10º - Compete ao Assessor Especial de Comunicação Social e Marketing.

- Promoção, coordenação e controle da comunicação social da Prefeitura;
- Redação e divulgação de artigos, reportagens, comentários e notícias sobre as atividades municipais;
- Promover a edição e distribuição de folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação de interesse da Administração Municipal;
- Manter intercâmbio de informações e de cooperação com os demais órgãos e entidades, de comunicação social;
- Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 11º - Compete ao Assessor Especial de Informática e Desenvolvimento Organizacional:

- Desempenhar atividades de planejamento coordenação, controle e supervisão administrativa.
- Estabelecer diretrizes e expedir normas de reforma e modernização administrativa;
- Organizar e manter atualizados os organogramas, Competências e atribuições dos órgãos dentro da estrutura municipal;
- Elaborar o Plano de Informática da Administração Municipal;
- Elaborar normas referentes ao estabelecimento de padrões, codificações e impressão de formulários da Prefeitura.
- Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12º - É de competência da Procuradoria Geral do Município, conforme prevê o Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Lagarto:

- Promoção de defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do municípios;
- Assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Direta do Município;

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 10 03 / 97

Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNÇÃOÁRIO (A)**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 01624

do livro 01197

Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNÇÃOÁRIO (A)**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Proposição de medidas necessárias a uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis a Administração Municipal e organização das respectivas sumulas;
- d) Cobrança judicial da dívida ativa ou crédito devidos ao Município;
- e) Desapropriação amigável e judicial de bens;
- f) Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- g) Análise de Projetos de Lei, Decretos e Portarias;
- h) Defesa Judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários, do município e demais agentes da Administração Direta;
- i) Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativo as providencias de ordem jurídicas de Interesse publico ou propiciadoras da boa aplicação das leis;
- j) Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita a comunidade;
- l) Assistência às comissões de Licitações;
- m) Análise e acompanhamento técnico dos convênios da Prefeitura.
- n) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13º - Compete ao Departamento de Apoio Técnico:

- a) Executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- b) Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da Administração Direta do Município, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- c) Proceder a preparação de Projetos de Lei, Decretos e outros atos administrativos da competência do chefe do executivo;
- d) Prestar esclarecimento e informações sobre os assuntos da sua área;
- e) Redigir ofícios ou outros documentos que envolvem aspectos jurídicos;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art.14º - Compete ao Departamento de Assistência Jurídica Gratuita:

- a) Coordenar e executar as atividades de assistência jurídica a comunidade;
- b) Participar do serviço de orientação e ajuizamento de causas populares;
- c) Promover notificações e convocar indicados para prestação de depoimentos ou informações;
- d) Fazer sindicâncias ou investigações e oferecer relatórios ou pareceres, bem como instruir processos;
- e) Efetuar inspeções ou delas participar e proceder recomendações;
- f) Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.



PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10 / 03 / 97

Lagarto, 10 de 03 de 1997

Ume
FUNÇÃO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01624

do livro 01/97

Lagarto, 10 de Maio de 1997

Ume
FUNÇÃO (A)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - É de competência da Secretaria Municipal de Administração:

- a) Desenvolver as atividades da Administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- b) Desenvolver as atividades de controle de materiais e patrimônio móvel e imóvel;
- c) Administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- d) Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas secretarias;
- e) Administrar os serviços auxiliares;
- f) Administrar o arquivo da Prefeitura;
- g) Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16º - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

- a) Departamento de Recursos Humanos
 - a.1) Divisão de Cargos e Salários
 - a.2) Divisão de Pagamento de Pessoal
 - a.3) Divisão de Treinamento
- b) Departamento de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Compras
 - b.1) Divisão de Compras
 - b.2) Divisão de Material e Patrimônio
 - b.3) Divisão de Serviços Gerais
 - b.4) Divisão e Protocolo e Arquivo

Art. 17º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) Coordenar, orientar, e controlar o desenvolvimento das atividades do pessoal da Prefeitura;
- b) Promover a realização do recrutamento e seleção, buscando atrair e obter pessoal capacitado para o desempenho dos serviços municipais;
- c) Elaborar e propor programas de treinamentos de pessoal que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;
- d) Coordenar as atividades do Plano de Classificação de Cargos e Salários;
- e) Coordenar as atividades de elaboração e manutenção do Cadastro do Pessoal da Prefeitura;
- f) Providenciar o remanejamento de pessoal, com fins a sua adaptação e ajustamento;
- g) Analisar o quadro de pessoal para verificar a determinar a realização de seleção interna ou concurso público;
- h) Manter contatos com os diversos órgãos da Prefeitura a fim de coordenar medidas referentes a execução das atividades de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal.

**PUBLICAÇÃO**Publicado (a) em 10 / 03 / 97Lagarto, 10 de 03 de 1997_____
FUNÇÃOÁRIO (A)**REGISTRO**Registrado (a) às fls. 01024do livro 01197Lagarto, 10 de 03 de 1997_____
FUNÇÃOÁRIO (A)**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

- i) Orientar, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das Divisões que lhe são subordinadas;
- j) Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 18º - Compete à Divisão de Cargos e Salários:

- a) Estudar, rever e atualizar cargos e salários;
- b) Efetuar levantamentos objetivando a atualização das denominações específicas dos cargos;
- c) Efetuar levantamento de funções objetivando verificar a compatibilidade entre atribuições cometidas ao servidor e ao cargo ocupado;
- d) Realizar pesquisas no mercado de trabalho para fins de atualização do plano de cargos e salários;
- e) Providenciar o enquadramento dos servidores elaborando as normas e regulamentos próprios;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 19º - Compete à Divisão de Pagamento de Pessoal:

- a) Preparar o pagamento mensal apurando a frequência do pessoal;
- b) Controlar e atualizar os dados da ficha financeira dos servidores;
- c) Confeccionar folhas de pagamento de créditos especiais, créditos suplementares, pensão alimentícia e gratificações diversas;
- d) Expedir declarações de rendimentos para diversos fins e encaminhar as comunicações relativas a ocorrências de pessoal;
- e) Efetuar cálculos para acerto, quando da dispensa ou rescisão de contratos de trabalho;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 20º - Compete à Divisão de Treinamento:

- a) Executar a Política de Recursos Humanos da Administração Municipal, no que diz respeito a capacitação de pessoal;
- b) Estabelecer convênios com outros organismos de treinamento e capacitação;
- c) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 21º - Compete ao Departamento de Serviço Gerais, Material, Patrimônio e Compras.

- a) Promover o suprimento, distribuição e controle do material necessário ao expediente da Prefeitura;
- b) Promover o tombamento e controle dos equipamentos e material permanente da Prefeitura;
- c) Providenciar o cadastramento de fornecedores orientando o processo de compras;



PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 10 / 03 / 97
Lagarto 10 de 03 de 1997

FUNÇÃO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01.024
do livro 0197
Lagarto, 10 de Maio de 1997

FUNÇÃO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

d) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 22º - Compete à Divisão de Compras:

- Adquirir, receber, armazenar e fornecer material de consumo destinado a Administração Municipal;
- Manter atualizado arquivo de fornecedores cadastrados;
- Promover periodicamente, inventário dos materiais em estoque;
- Controlar a distribuição de materiais aos órgãos municipais;
- Zelar pelo bom estado de conservação dos materiais e bens sob sua guarda;
- Manter o controle de estoque atualizado, através do registro de entradas, saídas e saldo de material;
- Providenciar o ressuprimento do almoxarifado;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23º - Compete à Divisão de Material e Patrimônio:

- Estabelecer normas para o uso, a guarda e a conservação dos bens móveis ou imóveis do município;
- Tombar e manter atualizado o registro e a documentação referentes a bens móveis e imóveis da Prefeitura, controlando a sua transferência e baixa e expedindo ao órgão competente as alterações ocorridas no patrimônio municipal;
- Proceder a verificação periódica da conservação dos bens móveis, providenciando os reparos devidos;
- Providenciar a baixa, quando da alienação do material insensível;
- Fiscalizar o uso, a conservação ou reforma dos próprios Administração Municipal ou que estiverem sob sua guarda;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 24º - Compete ao Departamento de Serviços Gerais:

- Coordenar, controlar e orientar as atividades necessárias ao perfeito funcionamento da Prefeitura, em termos de apoio administrativo e de infra-estrutura;
- Supervisionar, orientar, coordenar e controlar os serviços executados pelo Protocolo, Arquivo, Vigilância e Transporte;
- Coordenar e controlar os sistemas de comunicação interna e externa;
- Coordenar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, reparos e manutenção de copa e cozinha e de mensageiros;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25º - Compete à Divisão de Protocolo e Arquivo:

- Receber, protocolizar, distribuir e expedir a correspondência e o expediente da Prefeitura;



Publicado em 10/03/97
Lagarto, 10 de 03 de 1997
Mulle
FUNCIONÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01094
do livro 01197
Lagarto, 10 de Novembro de 1997
Mulle
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

- b) Acompanhar a tramitação de processos informando aos interessados o andamento e localização dos mesmos;
- c) Abrir fichas para ofícios e memorandos;
- d) Receber, conferir, classificar e arquivar os documentos remetidos para arquivamento;
- e) Manter organizado o arquivo de documentos, processos e cópias de expediente relativos a Prefeitura;
- f) Manter o serviço de recortes de jornais, inclusive os oficiais, de interesse da Prefeitura;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 26º - É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- a) Executar a Política Financeira e Fiscal do Município;
- b) Promover a arrecadação de tributos;
- c) Desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- d) Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- e) Proceder o registro contábil de patrimônio;
- f) Administrar os serviços da dívida ativa;
- g) Concepção da metodologia de Planejamento;
- h) Coordenação da elaboração de planos municipais;
- i) Coordenação e avaliação de planos, programas e projetos;
- j) Coordenação da Elaboração da Proposta Orçamentária do Município;
- l) Coordenação do processo de modernização Administrativa da Prefeitura;
- m) Articulação do município com organismo de Planejamento das demais esferas do Governo;
- n) Estabelecimento e coordenação de fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos de Planejamento Estadual;
- o) Orientação técnica aos órgãos da Prefeitura;
- p) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27º - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- a) Conselho Municipal de Contribuintes
- b) Departamento de Tributação
 - b.1) Divisão de Arrecadação e Fiscalização
 - b.2) Divisão de Cadastro de Mobiliário e Imobiliário
- c) Departamento de Contabilidade e Tesouraria
 - c.1) Divisão de Contabilidade



PUBLICAÇÃO

Publicado (n) em 10/03/97

Lagarto, 10 de 03 de 1997

Julie
FUNÇÃOÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01624

do livro 03197

Lagarto, 10 de Maio de 1997

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

Julie
FUNÇÃOÁRIO(A)

c.2) Divisão de Execução Orçamentaria

d) Departamento de Elaboração e Acompanhamento de Projetos

e) Departamento de Informações Sócio-Econômicas

Art. 26º - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes;

- a) Julgar em segunda instância administrativa os recursos interpostos contra decisões proteladas em processos administrativos fiscais;
- b) Julgar em última instância administrativa quando couber, os pedidos de reconsideração e revisão de seus acordos;
- c) Anular no todo ou em parte os processos fiscais sempre que se verificar erro insanável em sua organização ou em qualquer de suas peças substanciais;
- d) Conhecer dos impedimentos e das sujeições invocadas, procedendo como de direito em relação as mesmas;
- e) Requerer tudo que for necessário a boa administração da justiça fiscal;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 29º - Compete ao Departamento de Tributação:

- a) Planejar e coordenar as atividades administrativas do sistema tributário municipal;
- b) Interpretar e aplicar a legislação fiscal do município;
- c) Propor atos que normalizem a administração tributária do Município;
- d) Acompanhar a evolução da legislação fiscal específica;
- e) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a arrecadação de tributos municipais e outras receitas correlatas;
- f) Elaborar a previsão da Receita Tributaria Municipal e acompanhar os efeitos de sua execução;
- g) Compor dados informativos sobre o desempenho da arrecadação tributária do Município;
- h) Manter permanente o nível de entendimento entre o fisco municipal e o contribuinte;
- i) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 30º - Compete a Divisão de Arrecadação e Fiscalização:

- a) Orientar e controlar o lançamento, cobrança e recolhimento dos tributos e demais rendas do Município;
- b) Acompanhar, através de registros estatísticos, a arrecadação da receita municipal;
- c) Propor normas e procedimentos que facilitem controle e assegurem a arrecadação e recolhimento da receita tributária, adequando os formulários usados;
- d) Formular e controlar os procedimentos de arrecadação pela rede bancária, fiscalizando o comportamento das entidades bancárias;



PUBLICAÇÃO
Publicado em 10/03/97
Lagarto, 10 de 03 de 1997
JMC
FUNCIONÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 01624
do livro 03197

Lagarto, 10 de 03 de 1997

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

JMC
FUNCIONÁRIO(A)

- e) Efetuar estudos para detectar o índice de inadimplência dos contribuintes dos tributos municipais;
- f) Orientar planos e programas especiais de fiscalização;
- g) Zelar pela crescente melhoria das relações fisco/contribuintes;
- h) Propor medidas para racionalizar, ativar e desenvolver o processo de fiscalização;
- i) Organizar e manter atualizados os registros e controle do desempenho de fiscais;
- j) Distribuir e controlar os processos fiscais em observância aos prazos legais;
- l) Acompanhar a produtividade das tarefas executadas pelos fiscais;
- m) Autenticar livros fiscais e talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
- n) Autorizar a impressão de Notas Fiscais;
- o) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe atribuídas;

Art. 31º - Compete a Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário:

- a) Orientar e coordenar os serviços de lançamento dos impostos sobre Serviços e sobre a Venda a Varejo de Combustíveis e Taxas de localização e funcionamento;
- b) Proceder o cadastramento dos contribuintes sujeitos a Impostos sobre Serviços e sobre a Venda a Varejo de Combustíveis;
- c) Coordenar a inscrição, alteração, revisão ou baixa dos contribuintes, mantendo o cadastro atualizado;
- d) Programar, executar e controlar as atividades relativas ao cadastro, avaliação, coleta e demais procedimentos técnicos necessários ao registro do lançamento de tributos imobiliários;
- e) Proceder o lançamento e a baixa do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter vivos" e das taxas de sua competência;
- f) Controlar e acompanhar o pagamento dos tributos, lançados e propor medidas de cobrança dos mesmos;
- g) Emitir Certidões Negativas de Imóveis;
- h) Informar processos de revisão, cancelamento, desmembramento, demolição, remissão, isenção, imunidade tributária e outros relacionados com o imposto predial e territorial urbano;
- i) Fornecer dados para elaboração da Planta de Valores de Imóveis e Tabela de Preços de Construções do Município;
- j) Inscrever e cobrar processos fiscais, dando cumprimento as formalidades estabelecidas, em consonância com a legislação tributária;
- l) Expedir certidões de inscrição em dívida ativa para créditos tributários e fiscais, com vistas a sua cobrança judicial;
- m) Remeter a Procuradoria Geral do Município para ajulzamento, os créditos inscritos em dívida ativa;
- n) Expedir as Certidões de Situação Fiscal;
- o) Emitir Notificações;
- p) Cumprir outras, atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 32º - Compete ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria:

JMC
13



PUBLICAÇÃO Nº 10 03 97
Publicado em 10/03/97
Lagarto, 10 de 03 de 1997
[Signature]
FUNÇÃO (A)

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 01 à 24
do livro 01/97
Lagarto, 10 de Março de 1997

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
FUNÇÃO (A)

- a) Centralizar, coordenar e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, respondendo consultas sobre matéria de sua competência;
- b) Coordenar e orientar os assuntos relativos aos serviços de contabilidade e análise dos dados obtidos;
- c) Elaborar os balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, bem como o relatório Técnico de gestão;
- d) Registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal;
- e) Realizar os recolhimentos das receitas municipais de quaisquer natureza;
- f) Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- g) Guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantia diversas;
- h) Restituir, depois de legalmente processados os bens que se refere o item anterior;
- i) Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- j) Verificar a posição contábil do saldo bancário, da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-a mediante boletins diários;
- l) Contabilizar no livro "caixa" o movimento diário de receitas e despesas;
- m) Providenciar saques e depósitos bancários;
- n) Emitir diariamente os boletins de movimento de caixa;
- o) Controlar as operações de movimentação de recursos mantendo registros de suas execuções;
- p) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 33º - Compete a Divisão de Contabilidade:

- a) Executar a contabilidade geral do município;
- b) Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos a administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- c) Elaborar os relatórios técnicos e financeiros do Departamento;
- d) Coordenar e acompanhar o fluxo de recursos financeiros movimentados pelos órgãos da Prefeitura;
- e) Elaborar a prestação de contas da Prefeitura;
- f) Desenvolver as demais atribuições relativas a escrituração contábil, análise e levantamento;
- g) Efetuar a liquidação dos processos de despesa da Prefeitura;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 34º - Compete a Divisão de Execução Orçamentária:

- a) Efetuar a execução e controle orçamentário da Prefeitura;
- b) Emitir notas de empenho e notas de anulação de empenho, ordem de pagamento e outros documentos necessários ao processamento da despesa na forma da Lei;
- c) Solicitar os adiantamentos financeiros que se fizerem necessários;

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10/03/97

Lagarto, 10 de 03 de 1997


FUNÇÃOÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01004

do livro 197

Lagarto, 10 de Março de 1997


FUNÇÃOÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

- d) Acompanhar a execução das despesas da Prefeitura respeitando os limites de gastos;
- e) Executar outras atividades afins em sintonia com o orçamento em vigor;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 35º - É de competência do Departamento de Elaboração e Acompanhamento de Projetos as seguintes atribuições:

- a) - Elaborar os projetos de interesses do município;
- b) - Elaborar estudos sócio-econômicos;
- c) - Articular com outros departamento na elaboração de projetos específicos;
- d) - Realizar estudos compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 36º - É de competência do Departamento de Informações Sócio-Econômicas as seguintes atribuições:

- a) - Levantar informações sócio-econômicas do município para subsidiar a elaboração de projetos;
- b) - Munir os diversos órgãos da Prefeitura de informações sobre potencialidade sócio-econômica do município;
- c) - Levantar outras informações de interesse de Município.
- d) - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 37º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Elaborar Sistema Municipal de Ensino;
- b) Definir Política do Magistério Municipal;
- c) Coordenar a Administração das unidades escolares;
- d) Coordenar a Administração das Bibliotecas;
- e) Promover o Desenvolvimento da Cultura, Letras e Artes;
- f) Coordenar Administração do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Cultural e Artístico do Município;
- g) Promover a Planificação e Desenvolvimento de Esportes;
- h) Coordenar a Administração de praças de esportes, recreação e área de lazer;
- i) Incentivar o Folclore e outras manifestações populares, Culturais e Artísticas;
- j) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 38º - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Departamento de Educação
 - a.1) Divisão de Ensino



PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10 / 03 / 97

Lagarto, 10 de 03 de 1997

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01 a 24

do livro 0197

Lagarto, 10 de Maio de 1997

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO (A)

- b) Departamento de Cultura
 - b.1) Divisão de Cultura e Artes
- c) Departamento de Alimentação Escolar
 - c.1) Divisão de Controle da Merenda Escolar

Art. 39º - Compete ao Departamento de Educação:

- a) Cumprir diretrizes e executar a política educacional do Município, alusivas ao ensino pré-escolares e de primeiro e segundo graus;
- b) Desenvolver atividades de administração, orientação e supervisão escolar;
- c) Executar atividades de assistência ao educando;
- d) Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- e) Estudar, elaborar e propor planos e programas e projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de professores, adequados as necessidades da Prefeitura;
- f) Identificar as necessidades de treinamento dos professores;
- g) Estudar o estabelecimento de acordos, convênios e contratos, com instituições ou profissionais capacitados para fins de formação e de treinamento;
- h) Manter registro dos programas de formação e de treinamento realizados, incluindo participantes, custos, graus obtidos e outros dados pertinentes;
- i) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 40º - Compete a Divisão de Ensino

- a) Supervisionar a movimentação do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;
- b) Assegurar a regularização das Unidades Escolares e da vida escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
- c) Supervisionar o uso do patrimônio das escolas;
- d) Promover o aperfeiçoamento e avaliar o desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;
- e) Analisar, avaliar e apresentar propostas de ação e de trabalho que venham contribuir para o bem estar do pessoal do magistério;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 41º - Compete ao Departamento de Cultura,

- a) Promover e incentivar atividades culturais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- b) Promover, coordenar e apoiar programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, articulando-se quando necessário, com os segmentos sociais para esses fins;
- c) Catalogar e classificar a acervo histórico, cultural e artístico do município;
- d) Realizar e incentivar festivais, concursos encontros, seminários, conferências e exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do município;



PUBLICAÇÃO

Publicado em 10 03 1997

Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNÇÃOÁRIO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01004

do livro 01197

Lagarto, 10 de Março de 1997

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

- _____
FUNÇÃOÁRIO (A)
- e) Organizar anualmente, o calendário cultural, artístico e cívico do município;
 - f) Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;
 - g) Proceder ao levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município;
 - h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 42º - Compete ao Departamento de Alimentação Escolar:

- a) Organizar o serviço de merenda escolar nas unidades de ensino da Prefeitura;
- b) Elaborar cardápio alimentar adequado e coordenar sua utilização;
- c) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 41º - Compete a Divisão de Controle da Merenda Escolar:

- a) Distribuir e supervisionar os produtos da merenda escolar;
- b) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, MEIO E AMBIENTE E URBANISMO

Art. 44º - É de competência da Secretaria de Obras, Transporte, Meio Ambiente e Urbanismo:

- a) Coordenação das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) Execução de programas de conservação e reformas do próprio Município;
- c) Construção, recuperação e conservação das vias públicas Municipais;
- d) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas Municipais;
- e) Execução de programas de preservação ambiental;
- f) Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- g) Urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- h) Administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;
- i) Execução da política e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- j) Controle das concessões para funcionamento de serviços de transportes coletivo e de táxi;
- l) Administração dos serviços de transporte interno;
- m) Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- n) Administrar a frota de veículos da Prefeitura;



PUBLICAÇÃO
Publicado em 10/03/97
Lagarto, 10 de 03 de 1997
Funcionário (a)

REGISTRO

Registrado às fls. 01.024
do livro 01/97
Lagarto, 30 de Maio de 1997
Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

- o) Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município.
- p) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 43º - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo:

- a) Departamento de Obras e Transporte
 - a.1) Divisão de Estudos, Projetos e Execução de Obras
 - a.2) Divisão de Transporte
- b) Departamento de Meio-Ambiente
 - b.1) Divisão de Controle Ecológico
- c) Departamento de Urbanismo
 - c.1) Divisão de Limpeza Pública
 - c.2) Divisão de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios
 - c.3) Divisão de Parques e Jardins

Art. 46º - Compete ao Departamento de Obras e Transportes:

- a) Coordenar, controlar e realizar as obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) Elaboração de projetos em sua área de atuação;
- c) Fiscalizar as autoridades urbanísticas e de uso do solo urbano e licenciamento de obras;
- d) Coordenar e controlar os serviços públicos de transportes;
- e) Realizar estudos sobre tarifas e benefícios concedidos aos usuários de transporte coletivo;
- f) Estabelecer esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiros de ônibus e serviço de táxi;
- g) Fiscalizar os serviços públicos de transportes;
- h) Desenvolver projetos que possibilitem um melhor desempenho operacional do sistema de transporte coletivo;
- i) Estabelecer instrumentos de controle para análise do fluxo de passageiros transportados, atuação das empresas de transporte viário, identificação da frota utilizada e demais indicadores de desempenho do setor;
- j) Administrar a frota de veículos da Prefeitura cuidando da sua manutenção e controle;
- l) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 47º - Compete a Divisão de Estudos, Projetos e Execução de Obras:

- a) Realizar estudos e projetos de urbanização e serviços públicos de interesse da Prefeitura;
- b) Proceder a execução, controlar e registrar o andamento das obras públicas no âmbito municipal;
- c) Zelar pela conservação das vias públicas e próprios do Município;
- d) Levantar e manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais;



PUBLICAÇÃO

Publicada(s) em 10 / 03 / 97

Lagarto, 10 de Março de 1997

J. J. J.
FUNÇÃOÁRIO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01 a 24

do livro 01/97

Lagarto, 10 de Março de 1997

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

J. J. J.
FUNÇÃOÁRIO (A)

- e) Promover a adoção de medidas de controle e preservação do meio ambiente;
- f) Afixar e manter placas denominativas de vias e logradouros públicos;
- g) Gerenciar sistema de informações para o planejamento urbano;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 48º - Compete a Divisão de Transporte

- a) Controlar os serviços públicos de transportes;
- b) Executar os esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiros de ônibus e serviço de táxi;
- c) Fiscalizar os serviços públicos de transportes;
- d) Executar os projetos que possibilitem um melhor desempenho operacional do sistema de transporte coletivo;
- d) Controlar o fluxo de passageiros transportados, atuar as empresas de transporte viário, identificar a frota utilizada e calcular outros indicadores de desempenho do setor;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 49º - Compete ao Departamento de Urbanismo:

- a) Executar a política de prestação de serviços urbanos a população;
- b) Promover a limpeza urbana, coleta de lixo domiciliar, comercial, hospitalar e industrial;
- c) Administrar e organizar feiras livres e mercados públicos;
- d) Desenvolver a política de abastecimento e controle de preços e comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 50º - Compete a Divisão de Limpeza Pública:

- a) Coordenar, controlar e gerenciar a operação dos sistemas de coleta e do transporte de lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final;
- b) Executar a limpeza, lavagem e varrição de vias e logradouros públicos do Município;
- c) Esclarecer e fiscalizar a população com relação a obrigatoriedade do uso de embalagens e horários de exposição do lixo a coleta regular;
- d) Pesquisar e estudar terrenos que poderão ser utilizados para aterro sanitário;
- e) Coordenar e supervisionar o controle da movimentação e utilização da frota de veículos e equipamentos em uso na limpeza pública;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 51º - Compete a Divisão de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios:



REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01024

do livro 01197

Lagarto, 10 de Maio de 1997

UML
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
10 03 1997
Log. 10 03 1997
UML
FUNCIONÁRIO (A)

- a) Fiscalizar o exercício de atividades comerciais nas feiras livres, mercados e em outros programas de abastecimento patrocinados pela Prefeitura, visando o fiel cumprimento da legislação específica;
- b) Controlar o horário de funcionamento, dos mercados, feiras e similares;
- c) Vistoriar barracas para o licenciamento, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Notificar ou intimar os mercadores, feirantes e similares sobre providências preliminares com vistas ao fiel cumprimento das disposições legais;
- e) Atuar infratores dos dispositivos legais, propondo as sanções cabíveis;
- f) Aprender e remover mercadorias, equipamentos e apetrechos em situação irregular nas feiras, mercados e similares;
- g) Administrar o patrimônio dos cemitérios públicos e fiscalizar pessoas no seu recinto;
- h) Instruir o expediente relativo a concessão de perpetuidade de jazigos, aprovação de planta de mausoléu, licença a construtores e zeladores de túmulos;
- i) Manter atualizados fichários das inumações, exumações e trasladações;
- j) Controlar a emissão das guias de pagamento das taxas e sua arrecadação;
- l) Promover a limpeza e conservação dos cemitérios;
- m) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 52º - Compete a Divisão de Parques e Jardins:

- a) Zelar pela conservação e manutenção de praças, jardins e arborização da cidade;
- b) Administrar os cemitérios públicos do Município;
- c) Executar serviços de limpeza e manutenção das lavanderias e sanitários públicos municipais;
- d) Executar serviços de manutenção e limpeza de córregos e canais;
- e) Coordenar e supervisionar o comércio ambulante;
- f) Fiscalizar o assentamento de barracas e "trailliers" para comercialização de produtos;
- g) Conceder autorização para colocação de faixas, placas, "out-doors" e cartazes;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 53º - Compete ao Departamento de Meio Ambiente

- a) Elaborar o diagnóstico ambiental, o diagnóstico de vocações econômicas e associá-los em projetos com parceria da sociedade civil;
- b) Promover a regularização fundiária, assistido a população de baixa renda e preservar os prédios públicos de invasões;
- c) Promover a melhoria das condições físicas das moradas subumanas na cidade, especialmente aquelas localizadas em favelas e invasões etc.;
- d) Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 54º - Compete a Divisão de Controle Ecológico:



REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01024
do livro 0197
Lagarto, 10 de Maio de 1997

FUNÇÃOÁRIO (A)

Publ. 10 / 03 / 97
Lagart. 10 / 03 / 97
[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

- Adotar medidas de prevenção ambiental, ampliar os espaços verdes e restaurar as áreas degradadas;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 55º - É de competência da Secretaria de Saúde:

- Executar a política de Saúde do Município;
- Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológico à população local;
- Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam, diretamente relacionados com a saúde pública do meio urbano e rural;
- Executar os programas de combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica.

Art. 56º - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

- Departamento de Saúde
 - Divisão de Serviços Básicos de Saúde
 - Divisão de Estatísticas
- Departamento de Vigilância Sanitária
 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
- Departamento de Convênios .

Art. 57º - Compete ao Departamento de Saúde:

- Elaborar programas de assistência médico odontológica a comunidade de Lagarto;
- Coordenar as atividades de combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância e epidemiológica;
- Proceder a fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, feiras livres e ponto de comercialização de produtos alimentícios;
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Centros de Saúde municipais;
- Promover campanhas de Saúde Pública de interesse da população;
- Efetuar o levantamento estatístico mensal das ações médicas municipais;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 58º - Compete a Divisão de Serviços Básicos de Saúde



PUBLICAÇÃO
Folha 10 03 / 97
Lagarto, 10 03 de 1997

FUNÇÃO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01004
do livro 0199
Lagarto, 10 de Março de 1997

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO (A)

- a) Executar programas de assistência médica a comunidade de Lagarto;
- b) Executar atividades de combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância e epidemiológica;
- c) Exercer fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, feiras livres e ponto de comercialização de produtos alimentícios;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 59º - Compete a Divisão de Estatísticas:

- a) Elaborar as estatísticas de saúde do município;
- b) Elaborar indicadores de saúde;
- c) Realizar estudos comparativos com indicadores da Organização Mundial de Saúde;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 60º - Compete a Departamento de Vigilância Sanitária as seguintes atribuições:

- a) Promover por todos os meios, a fiscalização Sanitária do Município;
- b) Fiscalizar a criação e manutenção de animais, nas residências e em outros locais;
- c) Zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança no trabalho;
- d) Programar medidas que visem a preservar a perfeita condição sanitária dos alimentos destinados ao consumo da população;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 61º - Compete a Divisão de Vigilância Epidemiológica:

- a) Receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;
- b) Comunicar a autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;
- c) Realizar estudos de comportamento das doenças infecto-contagiosas, parasitárias crônicas no âmbito de atuação;
- d) Propor medidas de controle dessas doenças;
- e) Requisitar medicamentos e outros materiais necessários ao desempenho de suas atividades e zelar pela sua guarda e aplicação;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 62º - Compete ao Departamento de Convênios:

- a) elaborar e analisar os convênios na área da saúde;
- b) proceder o monitoramento dos convênios firmados;
- c) elaborar mecanismos de controle e acompanhamento de convênios;



REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01024
do livro 01197
Lagarto, 10 de Novo de 1997

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTEÇÃO
30/08/97
30/08/97
JME
FUNCIONÁRIO(A)

d) cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 63º - É de competência da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

- a) Elaborar e implantar programas e projetos de promoção social, a cargo da Prefeitura, acompanhando sua execução;
- b) Propor, quando conveniente, ampliação, reformulação, orientação ou extinção de programas e promoções sociais;
- c) Propor a celebração e acompanhar a execução de convênios relacionados com sua área de atuação;
- d) Realizar pesquisas sócio-econômicas em apoio ao planejamento de melhorias urbanas e promoções habitacionais;
- e) Amparar diretamente e, quando necessário, o menor desassistido;
- f) Detectar e listar oportunidades de trabalho, para os segmentos sociais de baixa renda;
- g) Coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor e programas de correspondentes a moradias, emprego e renda;
- h) Administração de Creches e de Centros Comunitários Integrados;
- i) Desenvolvimento de atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- j) Promoção e orientação sobre a criação de Conselhos Populares, Associação de Bairros e outros tipos de organização comunitária;
- l) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 64º - Integra a estrutura de Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

- a) Departamento de Fomento e Geração de Emprego e Renda;
- b) Departamento de Assistência Social.
 - 1) Divisão de Assistência a Criança e Adolescente.
 - 2) Divisão de Assistência as Pessoas da Terceira Idade e Deficiente Físico.

Art. 65º - Compete a Departamento de Fomento e Geração de Emprego e Renda:

- a) Centralizar, coordenar e executar a política de incentivo as atividades produtivas;
- b) Coordenar, analisar e propiciar o desenvolvimento das atividades comerciais, indústrias e prestadoras de serviços no Município;

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01924

do livro 01194

Lagarto, 10 de MAIO de 1997

[Assinatura]
FUNÇÃO(A)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

Pr:

Lo:

10

03

97

[Assinatura]
FUNÇÃO(A)

- c) Articular-se com outras esferas do Governo no sentido de buscar o apoio necessário a implementação do projeto de implementação do Núcleo Industrial de Lagarto;
- d) Elaborar e coordenar o Programa de Produção e Renda no Município;
- e) Elaboração de projetos complementares voltados para o incentivo da produção;
- f) Incentivar o desenvolvimento de programas de uso intensivo de mão-de-obra;
- g) Realizar pesquisa de identidade vocacional a produção no Município;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 66º - Compete ao Departamento de Assistência Social:

- a) Estimular, assessorar e implantar programas e que atendam as necessidades da comunidade;
- b) Atuar em estreita consonância com a comunidade na confecção de programas e projetos, concernentes a prestação de serviços, facilitando o aproveitamento da mão-de-obra ociosa, nas áreas específicas de sua abrangência;
- c) Realizar visitas domiciliares e entrevistas individuais para prestar informações, de acordo com a problemática apresentada, sugerindo soluções adequadas;
- d) Desenvolver prática educativa, orientação, informação e conscientização, junto a creches e Centros Sociais Urbanos;
- e) Desenvolver projetos que visem a implantação e ao permanente aperfeiçoamento das creches e Centros Comunitários Integrados;
- f) Orientar, informar e conscientizar as comunidades, capacitando-as a uma análise de sua própria realidade, visando a uma atuação cooperativa de participação e integração das mesmas, nas ações básicas promovidas pela Prefeitura, no que concerne aos seus interesses;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 67º - Compete a Divisão de Assistência a Criança e Adolescente

- a) Implantar o Programa de Educação Infantil nas creches do Município;
- b) Implantar o Programa de Atendimento ao Adolescente;
- c) Criar Oficinas Profissionalizantes tais como: mecânica, doces e salgado, recuperação de móveis, instalações elétricas de edifícios, sandálias e etc..
- d) Prestar atendimento as crianças e adolescentes em estado de risco;
- e) Prestar atendimento técnico às famílias dos usuários do programa;
- f) Administrar as Creches e os Centros Comunitários;
- g) Estimular a criação de grupos de jovens;
- h) Desenvolver um amplo Programa de Esporte;
- i) Proporcionar o reforço educacional aos usuários dos programas;
- j) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 68º - Compete a Divisão de Atendimento as Pessoas da Terceira Idade:



DUBLICAÇÃO

Publ. n.º 10.03/97

Lagarto, 10 de 03 de 97

FUNÇÃO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01024
do livro 0117
Lagarto, 10 de 03 de 1997

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

FUNÇÃO (A)

- a) Implantar o Programa de Atendimento do Pessoal da terceira idade;
- b) Estimular a criação de Cooperativas de Produção;
- c) Estimular a criação de Grupos de Idosos;
- d) Executar programas de Desenvolvimento Comunitário;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

**SUBSEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**

Art. 69º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação:

- a) Estabelecer a política agrícola para o município;
- b) Promover a assistência técnico-financeira para os Agropecuaristas;
- c) Promover a ampliação dos canais de distribuição de sementes selecionadas;
- d) Promover a organização dos produtores das comunidades agrícolas no sentido de implantar culturas de subsistência;
- e) Promover o desenvolvimento da pecuária;
- f) Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social o programa de hortas comunitárias;
- g) Desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipal de Educação e Cultura e Esporte e Lazer o programa de hortas escolares;
- h) Contribuir para implantação do programa de Alimentação Alternativa destinada a rede escolar, creches e comunidades carentes;
- i) promover o processo de irrigação nas unidades agrícolas do município;
- j) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 70º - Integra a estrutura de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação:

- a) Departamento de Agricultura e Irrigação
- b) Departamento de Abastecimento

Art. 71º - Compete ao Departamento de Agricultura e Irrigação:

- a) Executar a política agrícola do município, especialmente em apoio aos povoados;
- b) Organizar os produtos para implantação de culturas de subsistência;
- c) Promover incentivos ao desenvolvimento da agropecuária;
- d) Estimular os meios de produção e financiamento durante e após o período de safra;
- e) Estimular a criação de Associações para pleitear recursos financeiros;



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 01624

do livro 01197

Lagarto, 10 de Março de 1997

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado em 10/03/97
Lagarto, 10 de 03 de 1997
WJE
FUNÇÃO: SECRETÁRIO

f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 72º - Compete ao Departamento de Abastecimento:

- Executar a política de abastecimento do município, na relação direta com as comunidades carentes;
- Implantar a Farmácia Viva nas comunidades;
- Executar o Programa de Hortas Escolares e Comunitárias;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 73º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Formular a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador e no esporte de massa;
- Prestar colaboração técnica e financeira a instituições públicas e privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas;
- Desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas a recreação, ao lazer e a saúde;
- Disciplinar, regulamentar e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades da administração pública, e da iniciativa privada;
- Exercer a administração de prédios, centros esportivos e instalações municipais destinados a prática de esportes, recreação, lazer ou educação física, em articulação com a Divisão de Patrimônio móvel e imóvel;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 74º - Integra a estrutura de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Departamento de Esportes
- Departamento de Eventos e Lazer

Art. 75º - Compete ao Departamento de Esportes :

- Executar a política municipal de esportes, com a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador e no esporte de massa;
- Executar em áreas selecionadas programas e projetos de implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas a recreação, ao lazer e a saúde;



PUBLICAÇÃO

Publ. n.º 10 08 97

Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNCIONÁRIO (A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01024
do livro 01197
Lagarto, 10 de Março de 1997

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Disciplinar, regulamentar e coordenar a realização de eventos e praticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades da administração publica, e da iniciativa privada;
- d) Executar a política de incentivo as atividades produtivas no município;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 76º - Compete ao Departamento de Eventos e Lazer:

- a) Programar, coordenar e controlar o sistema promocional de eventos esportivos;
- b) Promover torneios, concursos, exposições e atividades esportivas afins juntamente com clubes, associações e órgãos públicos e privados, em sistemas de cooperação mutua, visando o desenvolvimento do esporte e da educação física como elemento educativo da população;
- c) Organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;
- d) Orientar, coordenar e acompanhar as atividades de recreação e lazer;
- e) Divulgar as atividades esportivas, dados estatísticos e informativos dos eventos realizados;
- f) Promover e administrar eventos que possam atrair correntes turísticas para o município;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 77º - Compete a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

- a) Definir a Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Turístico e de Prestação de Serviços no município;
- b) Elaborar um Banco de Dados sobre as potencialidades econômicas e turísticas do município;
- c) Estabelecer mecanismos de atração do investidor privado;
- d) Incentivar a criação de Empresas de Participação;
- e) Manter sistema de informação e publicações turísticas relativas ao município;
- f) Desenvolver a ação do município relativamente aos serviços turísticos locais, através de fomento a iniciativa privada pela concessão de estímulos, proposições de sugestões e elaboração de estudos, planos e programas;
- g) Promover o Incentivo ao Turismo e ao desenvolvimento do artesanato.
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 78º - Integra a estrutura de Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

- a) Departamento de Industrialização
- b) Departamento de Negócios



PUBLICAÇÃO
Publicação em 10/08/97
Lagarto, 10 de 08 de 1997
[Signature]
FUNÇÃOÁRIO(A)

REGISTRO
Registrado (a) às fls. 01.024
do livro 01197
Lagarto, 10 de Novembro de 1997
[Signature]
FUNÇÃOÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

c) Departamento de Turismo

Art. 79º - Compete ao Departamento de Industrialização:

- a) Motivar a implantação de unidades industriais compatíveis com o aproveitamento dos fatores de produção local, sobretudo a mão-de-obra;
- b) Fortalecer a assistência as micro, pequenas e medias empresas e desenvolver a atividade artesanal;
- c) Provocar o surgimento de novos valores empresariais;
- d) Implantar o Sistema Municipal de Incentivos, em consonância com as políticas Federal e Estadual;
- f) Acelerar o processo de industrialização através de mecanismos fiscais e financeiros capazes de atrair novos investimentos;
- g) Promover a introdução de mudanças planejadas nas empresas de Lagarto, tendo em vista as mudanças de paradigmas na Administração;
- h) Implementar as ações no Distrito Industrial;
- i) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 80º - Compete ao Departamento de Negócios:

- a) Estimular a criação de empresa de participação;
- b) Implantar um Balcão de Informações sobre Franquias Empresariais;
- c) Estabelecer parcerias com órgãos de Assistência Técnica (CODISE, SEBRAE, EMDAGRO etc.);
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 81º - Compete ao Departamento de Turismo:

- a) Desenvolver as atividades pertinentes, estimulando a iniciativa privada a participar do processo através de incentivos fiscais e financeiros;
- b) Ampliar a infra-estrutura hoteleira do município;
- c) Adaptar os restaurantes e bares as necessidades e exigência dos turistas;
- d) Promover o treinamento para formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra específica;
- e) Elaborar material para divulgação do "trade" turístico do município;
- f) Implantar um Banco de Dados Turísticos do município;
- g) Criar e implantar o Conselho Municipal de Turismo;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 82º - Para fins desta lei, ficam criados:

[Signature]



PUBLICAÇÃO

Publicado em 30/03/97
Lagarto, 30 de 03 de 97
me
FUNCIONÁRIO (A)

REGISTRO
Registrado (a) às fls. 01004
do livro 01197
Lagarto, 30 de 03 de 97
me
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (hum) Cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete, Símbolo CC-1;
- b) 01 (hum) Cargo em Comissão de Secretário Particular, Símbolo CC-1;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão de Secretários Extraordinários, Símbolo CC-1
- d) 10 (dez) Cargos em Comissão de Secretários Municipais, Símbolo CC-1;
- e) 01 (hum) Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo CC-1;
- f) 04 (quatro) Cargos em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-1;
- g) 06 (seis) Cargos em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC-2;
- h) 08 (oito) Cargos em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC-3;
- i) 26 (vinte e seis) Cargos em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC-3;
- j) 38 (trinta e oito) Cargos em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-4;
- l) 03 (três) Cargos em Comissão de Secretária de Gabinete, Símbolo CC-5;
- m) 08 (oito) Cargos em Comissão de Diretor de Escola do 2o grau, Símbolo CC-5;
- n) 06 (seis) Cargos em Comissão de Diretor de Escola de 1o grau, Símbolo CC-5;
- p) 08 (oito) Cargos em Comissão de Vice-diretor, Símbolo CC-6;
- q) 80 (oitenta) Cargos em Comissão de Secretária de Escola, Símbolo CC-6;
- r) 300 (trezentos) Cargos em Comissão de Chefe de Serviço, Símbolo CC-7.

Art. 83º - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto são os constantes da tabela I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 84º - Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Prefeito de Lagarto e por ele nomeados observando o disposto no artigo 46º da Lei Orgânica do Município.

Art. 85º - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do município.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto no "caput", deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, definição de Competências e outros necessários a efetiva implantação da modernização administrativa.

Parágrafo 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como a elaboração dos atos de implantação ou regulamentação desta Lei serão encaminhados ao Prefeito, obrigatoriamente, por intermédio da Secretaria de Administração.

Art. 86º - Os Cargos em Comissão criados através do artigo 82º terão vencimentos, fixados na Tabela II, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal e atendendo sempre as reais necessidades de locação dos seus serviços.

**PUBLICAÇÃO**Publicado(a) em 10/03/97
Lagarto, 10 de 03 de 1997_____
FUNÇÃOÁRIO(A)**REGISTRO**Registrado(a) às fls. 01024
do livro 03197
Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNÇÃOÁRIO(A)**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 87º - Os cargos de Diretor de Departamento, de Chefe de Divisão, de Chefe de Serviços, de Secretários de Gabinete e de Assessor, serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização e estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aqueles que lhes forem delegados pelos respectivos titulares.

Art. 88º - O preenchimento das funções de confiança quando existentes, obrigatoriamente, será feito por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou servidores públicos colocados a disposição de Prefeitura Municipal de Lagarto.

Art. 89º - Respeitados os poderes constitucionais assegurados a Câmara Municipal de Vereadores o Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto a estrutura ou organização, as Competências e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 90º - Aos servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, será permitido optar:

- a) Pelo vencimento do cargo em comissão;
- b) Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 91º - Aos ocupantes dos cargos em comissão, pode ser atribuída uma verba de representação de Gabinete de até 200% (duzentos por cento) de sua remuneração, observados os preceitos da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal para cada caso.

Art. 92º - O Prefeito, através de Decreto, poderá conceder Gratificação de Tempo Integral de até 60% (sessenta por cento) dos vencimentos aos servidores que atendendo as necessidades de serviço se proponham a trabalhar em tal regime, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 10/03/97

Lagarto, 10 de 03 de 1997

[Signature]
FUNKIONÁRIO (A)

REGISTRO

Registrado (v) às fls. 01004

de livro 01197

Lagarto, 10 de Março de 1997

[Signature]
FUNKIONÁRIO (A)

**TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 93º - As atividades da Administração Municipal tem por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica dos Municípios e as Leis qualificarem como próprios da coletividade.
- Art. 94º - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidades da Administração Municipal.
- Art. 95º - Para alcançar o objetivo de que trata o artigo 93º desta Lei, as atividades da Administração Municipal reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste Título.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Art. 96º - A legalidade, impessoalidade, moralidade, coletividade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.
- Art. 97º - São instrumentos básicos da Administração Participativa:
- I - O planejamento, direcionado a integração da iniciativa, aumento de teor de racionalização nos processos de decisão, de alocação de recursos e combate a forma de desperdício e paralelismo e distorções administrativas;
 - II - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;
 - III - A descentralização, direcionada a transferência de atribuições administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;
 - IV - A delegação de competência direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;
 - V - O controle e a avaliação direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

[Signature]

REGISTRO

Registrado (a) às Rs. 01024

do livro 0187

Lagarto, 10 de Maio de 1997


FUNCIONÁRIO (A)



ESTADO DE SERGIPE

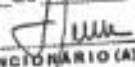
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10/03/97

Lagarto, 10 de 03 de 1997


FUNCIONÁRIO (A)

- VI - A desburocratização direcionada a simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

CAPITULO III DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 98º - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;
- II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III - Adoção de critério do concurso público para ingresso no serviço público e de méritos para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior a assessoramento;
- IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;
- V - Fixação do número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;
- VI - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Pública Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgãos.

Art. 99º - As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas as diretrizes estabelecidas no Art. 93º desta Lei.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100º - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I - Transformar cargos em comissão em função de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que no resultem em aumento de despesas;
- II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observando as condições do inciso I;
- III - Fazer a transposição de cargos efetivos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Municipal;





PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10/03/97

Lagarto, 10 de 03 de 1997

FUNÇÃOÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado (a) às 05. 01004
do livro 01194
Lagarto, 30 de Novembro de 1997

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

- FUNÇÃOÁRIO(A)
- IV - Rever e ou definir competência e objetivo de órgãos de modo a evitar paralelismo de atividades;
 - V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como, dos saldos, de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;
 - VI - Abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até os limites de valores já consignados no Orçamento do Município para os órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Parágrafo Único - A abertura do crédito a que se refere o inciso VI, deste artigo, far-se-á de acordo na autorização concedida pela Lei nº 09, de 02 de dezembro de 1996 e disposto no art. 43º da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 101º - A Secretaria de Administração promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 102 - Os órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais órgãos da Administração Municipal de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.

Art. 103º - Serão, de livre nomeação do Poder Municipal os titulares dos cargos em comissão criados conforme o disposto no art. 82º desta Lei.

Art. 104º - Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data de sua promulgação.

Art. 105º - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes, sobre as materiais versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 106º - O Vereador investido do Cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do mandato.



PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 10/03/97

Lagarto, 10 de 03 de 1997

RÉGISTRO

Registrado(a) às fls. 01024

do livro 0197

Lagarto, 10 de Março de 1997

Juc
FUNCIONÁRIO(A)


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Juc
FUNCIONÁRIO(A)

Art. 107º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro 1997.

Art. 108º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10 de 09 de agosto de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 10 de março de 1997.


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO
 Publicado(a) em 10/03/97
 Lagarto, 10 de 03 de 1997

 FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
 Registrado (a) em 01/04
 do livro 0199
 Lagarto, 10 de Março de 1997

 FUNCIONÁRIO(A)

TABELA I
LEI COMPLEMENTAR No 001/97

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ORDEM	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
01	Secretário Particular	CC-1
02	Secretário Chefe de Gabinete	CC-1
03	Secretário Extraordinário	CC-1
04	Procurador Geral do Município	CC-1
05	Secretário Municipal	CC-1
06	Assessor Especial	CC-1
07	Assessor Jurídico	CC-2
08	Assessor Técnico	CC-3
09	Diretor de Departamento	CC-3
10	Chefe de Divisão	CC-4
11	Secretário de Gabinete	CC-5
12	Diretor de Escola de 2º Grau	CC-5
13	Diretor de Escola de 1º Grau	CC-5
14	Vice-Diretor de Escola	CC-6
15	Secretário de Escola	CC-6
16	Chefe de Serviço	CC-7


TABELA II
LEI COMPLEMENTAR No 001/97

QUANTIDADE E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

ORDEM	NOMENCLATURA	QTDE	VALOR
01	Secretário Particular	01	1300,00
02	Secretário Chefe de Gabinete	01	1300,00
03	Secretário Extraordinário	02	1300,00
04	Procurador Geral do Município	01	1300,00
05	Secretário Municipal	10	1.300,00
06	Assessor Especial	04	1.300,00
07	Assessor Jurídico	06	700,00
08	Assessor Técnico	08	500,00
09	Diretor de Departamento	26	400,00
10	Chefe de Divisão	38	250,00
11	Secretário de Gabinete	03	200,00
12	Diretor de Escola de 2º Grau	08	200,00
13	Diretor de Escola de 1º Grau	06	200,00
14	Vice-Diretor de Escola	08	120,00
15	Secretário de Escola	80	120,00
16	Chefe de Serviço	300	90,00

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 01624
do livro 01197
Lagarto, 10 de Novembro 1997


FUNÇÃO: MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97

DEMONSTRATIVO ENTRE AS ESTRUTURAS ATUAL E PROPOSTA

ESTRUTURA ATUAL	ESTRUTURA PROPOSTA
I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO	I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO
1.1 - Gabinete do Prefeito	1.1 - Gabinete do Prefeito
1.2 - Procuradoria Geral do Município	1.2 - Procuradoria Geral do Município
II - NATUREZA INSTRUMENTAL	II - NATUREZA INSTRUMENTAL
2.1 - Secretaria de Administração	2.1 - Secretaria de Administração
2.2 - Secretaria de Finanças	2.2 - Secretaria de Planejamento e Finanças
III - NATUREZA OPERACIONAL	III - NATUREZA OPERACIONAL
3.1 - Secretaria de Educação e Cultura	3.1 - Secretaria de Educação e Cultura
3.2 - Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo	3.2 - Secretaria de Obras, Transporte, Meio Ambiente e Urbanização
3.3 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	3.3 - Secretaria de Saúde
3.4 - Secretaria de Agricultura	3.4 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação
3.5 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	3.5 - Secretaria de Esporte e Lazer
	3.6 - Secretaria de Trabalho e Ação Social
	3.7 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10/03/97
Lagarto, 10 de 03 de 1997


FUNÇÃO: MUNICIPAL